



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

Ofício nº 353-SRI/GabSubdir/GabDir
EB: 64474.001905/2025-70

Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor
GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Trio Prático
Avenida Menino Marcelo, sem nº, bairro Serraria
CEP 57046-000 - Maceió-Alagoas

Assunto: **resposta ao Ofício nº 013/2025, de 31 JAN 25 - CBTT (SIGCORP inoperante há quase 03 meses)**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar da instabilidade no funcionamento do Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp), trazida por meio do Ofício nº 013/2025, de 30 de janeiro de 2025.
2. Sobre o tema, informo que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) tem conhecimento da instabilidade relatada e vem envidando todos os esforços no sentido de solucionar definitivamente o problema. No entanto, é importante ressaltar que o sistema não se encontra inoperante, uma vez que processos estão sendo homologados.
3. Dentre as ações empreendidas pode-se citar:
 - a. o estabelecimento de um gabinete de crise, envolvendo militares da DFPC e do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) para acompanhar o assunto;
 - b. a mobilização de cerca de 20 (vinte) profissionais do CDS, que foram redirecionados para trabalhar em prol da solução da instabilidade do SisGCorp;
 - c. a mobilização de uma equipe de analistas da 11ª Região Militar para realizar as atividades de análise dos processos no próprio CDS, a fim de apontar os problemas surgidos diretamente à equipe responsável pela solução; e
 - d. a configuração do SisGCorp para que as guias de tráfego destinadas aos atiradores desportivos sejam emitidas automaticamente, visando a dar maior celeridade ao processo.
4. No dia 04 de fevereiro de 2025 o sistema foi atualizado com uma nova versão que, nestes momentos iniciais, vem apresentando êxito na correção de boa parte das instabilidades relatadas pelos usuários.
5. Cabe esclarecer que o SisGCorp e outros sistemas informatizados da DFPC cumprem o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no que tange ao uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades

da administração pública.

6. Não obstante, o ordenamento jurídico brasileiro impõe a digitalização dos processos administrativos como forma de garantir eficiência e transparência na prestação dos serviços públicos. O Decreto nº 8.539/2015, em seu artigo 4º, obriga a utilização de sistemas informatizados para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, reforçando a necessidade de modernização dos serviços.

7. É importante repisar que a própria legislação prevê a possibilidade de instabilidade técnicas temporárias e a adoção de medidas corretivas, como ocorre no presente caso.

8. Ratificamos que as eventuais indisponibilidades do Sistema estão sob tratamento continuado, por parte de equipe técnica especializada, visando a solucionar o problema de lentidão e instabilidade no SisGCorp, e estão sendo realizados procedimentos diários de configuração e correção no código do sistema.

9. No tocante à solicitação contida no item 2. da parte final do expediente dessa Confederação, é mister pontuar que a DFPC não figura como Unidade Gestora contratante junto à Empresa Mirante. Vale ressaltar que o contrato com a empresa não tem como objeto exclusivo a manutenção do SisGCorp, mas sim o desenvolvimento de novas funcionalidades em diversos sistemas do Exército Brasileiro. Eventuais intercorrências na gestão contratual, a serem equacionadas na forma da legislação pertinente, serão levadas ao conhecimento da instância administrativa competente.

10. Diante do exposto, reiteramos que:

a. o SisGCorp não está inoperante, mas sim passando por ajustes técnicos para otimização do serviço, o que está dentro dos parâmetros legais para serviços informatizados da administração pública;

b. o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da CF/88, está sendo plenamente observado, pois a DFPC mantém esforços constantes para aprimorar o sistema e garantir sua estabilidade;

c. a adoção do meio eletrônico está em conformidade com o Decreto nº 8.539/2015, que regulamenta a digitalização dos processos administrativos, prevendo inclusive medidas para mitigar eventuais falhas técnicas; e

d. a DFPC e o CDS estão com equipes permanentemente mobilizadas para solucionar as inconsistências apresentadas.

11. Para outras solicitações julgadas oportunas, disponibilizo o contato do Tenente Coronel Evangelho, Chefe da Seção de Relações Institucionais da DFPC, por meio do telefone (61)3415-6013.

12. Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen Div MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO, em 12/02/2025, às 15:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

0x/e-u7Ue-9709-77YY